



DESPACHO RT n.º 43/2026, de 14 de setembro

Unidades curriculares autónomas — Ano letivo 2026/2027

Revogação do Despacho R n.º 46/2025, de 29 de outubro, e fixação da oferta e das vagas

Considerando que o artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, prevê a possibilidade de inscrição em unidades curriculares ministradas pelas instituições de ensino superior, por estudantes inscritos em ciclos de estudos de ensino superior ou por outros interessados, em regime sujeito ou não sujeito a avaliação;

Considerando que a Normativa Académica das Licenciaturas, dos Mestrados Integrados e dos Mestrados da Universidade Fernando Pessoa, aprovada pelo Regulamento n.º 1099/2025, de 29 de setembro, distinguia a inscrição em «unidades extracurriculares», prevista no seu artigo 11.º, destinada a estudantes regularmente inscritos, da inscrição em «unidades curriculares isoladas», prevista no artigo 12.º, aplicável a outros interessados;

Considerando que o Despacho R n.º 46/2025, de 29 de outubro, foi aprovado na vigência daquele quadro regulamentar e fixou, para o ano letivo 2026/2027, vagas para frequência de unidades curriculares sob a designação de «unidades curriculares isoladas»;

Considerando que o regime académico anteriormente concentrado no Regulamento n.º 1099/2025 passou a encontrar-se disciplinado, quanto às licenciaturas e mestrados integrados, pelo Regulamento n.º 826/2026 e, quanto aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre enquanto 2.º ciclo, pelo Regulamento n.º 837/2026, prevendo ambos, sob a designação de «unidades curriculares autónomas», a inscrição quer por estudantes inscritos em ciclos de estudos de ensino superior, quer por outros interessados que preencham as condições de admissão fixadas pela UFP;

Considerando que o Regulamento dos Mestrados da Universidade Fernando Pessoa, aprovado pelo Regulamento n.º 837/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 6 de julho, estabelece, no seu artigo 14.º, regime correspondente para a inscrição em unidades curriculares autónomas dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre;

Considerando que, nos termos dos referidos artigos 12.º do Regulamento n.º 826/2026 e 14.º do Regulamento n.º 837/2026, a inscrição em unidades curriculares autónomas depende, designadamente, da sua efetiva disponibilização pela Universidade para o ano letivo e período letivo em causa, da existência de vagas, da verificação dos requisitos académicos de frequência e do pagamento dos valores devidos;

Considerando que as mesmas disposições preveem que as condições específicas de candidatura, seriação, inscrição, frequência, avaliação, certificação e creditação sejam estabelecidas por edital, despacho ou deliberação do órgão legal e estatutariamente competente, devidamente publicitado antes da abertura das respetivas inscrições;

Considerando que o Regulamento n.º 826/2026 autonomiza ainda, no artigo 13.º, a inscrição dos estudantes da UFP em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, nos termos e condições aí previstos;

Considerando que a unificação, sob a figura das unidades curriculares autónomas, de situações anteriormente enquadradas em modalidades distintas implica que o planeamento da oferta e das vagas passe a considerar conjuntamente o universo dos estudantes inscritos em ciclos de estudos de ensino superior e dos demais interessados abrangidos pelos artigos 12.º do Regulamento n.º 826/2026 e 14.º do Regulamento n.º 837/2026, sem prejuízo do regime próprio de inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes;

Considerando que importa, consequentemente, substituir o planeamento de vagas efetuado pelo Despacho R n.º 46/2025 por uma oferta adequada ao regime atualmente vigente, identificando com maior precisão as unidades curriculares efetivamente disponibilizadas, as respetivas vagas e, quando aplicável, os requisitos específicos da sua frequência, tendo em conta a organização pedagógica, as disponibilidades docentes e as capacidades laboratoriais, clínicas e materiais;

Considerando que a frequência de unidades curriculares autónomas não substitui nem dispensa os requisitos legais e regulamentares de acesso e ingresso nos ciclos de estudos conducentes a grau, nem confere, por si só, direito ao ingresso, à matrícula no ciclo de estudos ou à obtenção do respetivo grau;

Considerando, finalmente, a necessidade de salvaguardar as situações jurídicas constituídas e as legítimas expectativas dos interessados que, antes da entrada em vigor do presente despacho, tenham apresentado candidatura ou efetuado validamente a respetiva inscrição ao abrigo do Despacho R n.º 46/2025;

Determino o seguinte:

1. Objeto

1 — O presente despacho fixa, para o ano letivo de 2026/2027, a oferta e o número de vagas para inscrição em unidades curriculares autónomas dos ciclos de estudos ministrados pela Universidade Fernando Pessoa, nos termos do artigo 12.º do Regulamento n.º 826/2026, de 3 de julho, e do artigo 14.º do Regulamento n.º 837/2026, de 6 de julho, consoante o ciclo de estudos.

2 — As vagas fixadas destinam-se ao conjunto dos potenciais interessados abrangidos pelas disposições referidas no número anterior, incluindo estudantes inscritos em ciclos de estudos de ensino superior e outros interessados que preencham as condições de admissão aplicáveis.

3 — O presente despacho não abrange o regime de inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes previsto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e, quanto aos ciclos de estudos abrangidos pelo Regulamento n.º 826/2026, no respetivo artigo 13.º, aplicando-se a esse regime as condições próprias legal e regulamentarmente previstas.

4 — As unidades curriculares disponibilizadas e o respetivo número de vagas constam do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. Regime aplicável

1 — A inscrição em unidades curriculares autónomas rege-se pelo artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, pelo artigo 12.º do Regulamento n.º 826/2026, quanto às licenciaturas e mestrados integrados, pelo artigo 14.º do Regulamento n.º 837/2026, quanto aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, e pelo presente despacho.

2 — Aplicam-se ainda a regulamentação académica da UFP e, quando existam e sejam materialmente aplicáveis, os regulamentos específicos dos respetivos ciclos de estudos.

3 — Para efeitos institucionais, a expressão «unidades curriculares autónomas» corresponde às unidades curriculares cuja frequência individual é prevista no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006.

4 — A inscrição em unidade curricular autónoma é distinta da inscrição curricular realizada no âmbito do plano de estudos em que o estudante se encontre matriculado, correspondendo as vagas fixadas no presente despacho à capacidade disponibilizada especificamente para inscrições autónomas e não podendo ser utilizadas para limitar ou satisfazer as inscrições curriculares realizadas no âmbito desse plano de estudos.

3. Condições gerais de candidatura e inscrição

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares autónomas:

- a) Estudantes inscritos em ciclos de estudos de ensino superior;
- b) Outros interessados que preencham os requisitos académicos e demais condições estabelecidas para a unidade curricular pretendida.

2 — A admissão depende cumulativamente:

- a) Da disponibilização da unidade curricular no Anexo I;
- b) Da existência de vaga;
- c) Do cumprimento das precedências, conhecimentos prévios e demais requisitos académicos de frequência aplicáveis;
- d) Do cumprimento dos requisitos técnicos, laboratoriais, clínicos, linguísticos, de segurança ou de biossegurança que, em função da natureza da unidade curricular, sejam exigíveis;
- e) Do pagamento das taxas e demais encargos aplicáveis.

3 — A inscrição pode ser efetuada em regime sujeito a avaliação ou, quando admitido pela UFP, em regime não sujeito a avaliação.

4 — Em regime sujeito a avaliação, o interessado não pode ultrapassar o limite acumulado de 60 ECTS previsto na legislação aplicável.

5 — Para efeitos de verificação do limite previsto no número anterior, o candidato declara, sob compromisso de honra, as inscrições anteriormente realizadas, em regime sujeito a

avaliação, ao abrigo do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, em qualquer instituição de ensino superior, sem prejuízo da possibilidade de ser exigida documentação comprovativa quando necessária.

4. Unidades curriculares com componentes práticas, laboratoriais ou clínicas

1 — A disponibilização de unidade curricular que integre componente prática, laboratorial, pré-clínica, clínica, de ensino clínico ou de estágio depende da existência de capacidade pedagógica e material adequada e do cumprimento dos requisitos de acesso e frequência que lhe sejam aplicáveis.

2 — Não são disponibilizadas para inscrição autónoma, salvo quando expressamente identificadas no Anexo I, unidades curriculares cuja frequência envolva contacto assistencial direto, execução supervisionada de atos clínicos ou prestação de cuidados a utentes, devendo, quando disponibilizadas, encontrar-se integralmente assegurados os requisitos académicos, legais, éticos, técnicos, de segurança, biossegurança e cobertura por seguro aplicáveis.

3 — A frequência de uma unidade curricular autónoma não confere direito à frequência de outra unidade curricular ou atividade clínica que não esteja expressamente abrangida pela inscrição validamente efetuada.

5. Efeitos da inscrição

1 — A inscrição em unidades curriculares autónomas, por si só:

- a) Não confere a qualidade de estudante regularmente matriculado no ciclo de estudos em que a unidade curricular se integra;
- b) Não confere direito ao ingresso ou reingresso nesse ciclo de estudos;
- c) Não confere direito à transição para determinado ano curricular;
- d) Não confere direito à ocupação de vaga no ciclo de estudos;
- e) Não substitui nem dispensa qualquer dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao acesso e ingresso.

2 — A aprovação em unidades curriculares frequentadas em regime sujeito a avaliação é objeto de certificação.

3 — As unidades curriculares frequentadas em regime sujeito a avaliação e concluídas com aproveitamento são obrigatoriamente creditadas, nos termos legalmente aplicáveis, caso o respetivo titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e do Regulamento de Creditação da UFP.

6. Compatibilidade horária e funcionamento

1 — A inscrição em unidades curriculares autónomas não confere direito à garantia de compatibilidade entre horários.

2 — A frequência realiza-se nos horários, turmas, grupos e condições de funcionamento estabelecidos para os estudantes regularmente inscritos na unidade curricular, sem



prejuízo de distribuição específica determinada por razões pedagógicas, laboratoriais, clínicas ou organizativas.

3 — A Universidade não fica obrigada à abertura de turmas, grupos ou horários adicionais em consequência da admissão de estudantes em regime de unidade curricular autónoma.

4 — A disponibilização prevista no Anexo I fica condicionada ao efetivo funcionamento da unidade curricular no respetivo período letivo, não ficando a Universidade obrigada a assegurar a sua abertura nem a criar turma, grupo ou horário adicional quando não se encontrem reunidas as condições académicas ou organizativas gerais para o respetivo funcionamento.

7. Procedimentos de candidatura

1 — Os prazos, documentos instrutórios, forma de candidatura, modo de divulgação dos resultados, prazo de reclamação, prazo de formalização da inscrição e demais aspetos procedimentais são aprovados pelo órgão competente e publicitados pelos Serviços Académicos antes da abertura de cada período de candidatura.

2 — A candidatura é submetida através do sistema de informação académico da UFP, nos termos e prazos publicitados.

3 — A abertura de candidaturas a unidade curricular não constante do Anexo I depende de prévia alteração do presente despacho.

8. Seriação

1 — A admissão depende da verificação prévia dos requisitos aplicáveis à frequência das unidades curriculares a que o candidato pretende inscrever-se.

2 — O número máximo global de candidatos admitidos em cada ciclo de estudos é o fixado no Anexo I.

3 — Para efeitos do limite fixado no Anexo I, cada candidato admitido é contabilizado uma única vez no respetivo ciclo de estudos, independentemente do número de unidades curriculares autónomas em que venha a efetuar inscrição.

4 — A admissão no contingente global do ciclo de estudos não dispensa a verificação da disponibilidade e dos requisitos aplicáveis a cada unidade curricular concretamente requerida.

5 — Quando o número de candidatos elegíveis a um ciclo de estudos exceda o respetivo número máximo global de candidatos admitidos, a seriação é efetuada pela ordem cronológica da submissão válida e completa da candidatura no sistema de informação académico.

6 — Para efeitos do número anterior, considera-se a data e hora em que se encontrem submetidos todos os documentos obrigatórios e preenchidos os requisitos formais da candidatura, sem prejuízo de os pedidos de mero esclarecimento ou complemento relativos a candidatura inicialmente completa, posteriormente formulados pelos serviços, não alterarem a posição adquirida.

7 — Em caso de empate para a última vaga disponível, procede-se a sorteio promovido pelos Serviços Académicos e documentado em ata.

8 — Os candidatos não colocados integram lista de suplentes pela mesma ordem de seriação.

9 — A não formalização da inscrição ou do pagamento no prazo fixado determina a perda da vaga e a convocação do candidato seguinte, salvo impedimento não imputável ao candidato, devidamente comprovado e reconhecido pelos serviços competentes.

9. Situações constituídas e procedimentos em curso

1 — Mantêm-se integralmente válidas as inscrições em unidades curriculares validamente efetuadas e validadas antes da entrada em vigor do presente despacho ao abrigo do Despacho R n.º 46/2025, de 29 de outubro, produzindo todos os efeitos académicos correspondentes.

2 — As candidaturas validamente apresentadas ao abrigo do Despacho R n.º 46/2025 antes da entrada em vigor do presente despacho e ainda não decididas são apreciadas e concluídas com base na oferta e nas vagas constantes do Despacho R n.º 46/2025 e nas condições legais e regulamentares aplicáveis à data da respetiva apresentação.

3 — Para efeitos dos números anteriores, o Despacho R n.º 46/2025 mantém-se aplicável exclusivamente quanto à oferta e às vagas que serviram de base às candidaturas e inscrições anteriores à entrada em vigor do presente despacho.

10. Revogação

Sem prejuízo do regime transitório previsto no ponto anterior, é revogado o Despacho R n.º 46/2025, de 29 de outubro — Vagas para frequência de unidades curriculares isoladas | Ano letivo 2026/2027.

11. Execução

Compete aos Serviços Académicos, em articulação com as unidades orgânicas e as coordenações dos ciclos de estudos, assegurar a execução do presente despacho, designadamente:

- a) A operacionalização da oferta constante do Anexo I e a verificação, em articulação com as unidades orgânicas, do efetivo funcionamento das unidades curriculares em cada período letivo;
- b) A verificação da existência de vagas e dos requisitos de frequência;
- c) A instrução e tramitação das candidaturas;
- d) A publicitação das condições e resultados;
- e) O registo das inscrições e das classificações;
- f) A certificação da formação realizada;
- g) A elaboração e atualização das listas de seriação e de suplentes.



12. Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos na aplicação do presente despacho são resolvidos por despacho reitoral, ouvidas, quando necessário, as unidades orgânicas, as coordenações dos ciclos de estudos e os serviços competentes.

13. Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos meios institucionais da Universidade Fernando Pessoa.

O Reitor

Professor Doutor Eugénio Campos Ferreira

ANEXO I

Unidades curriculares autónomas disponibilizadas no ano letivo 2026/2027 e respetivas vagas

Unidade orgânica	Ciclo de estudos	Unidade curricular / âmbito	N.º máximo global de candidatos admitidos
FCT	MI Arquitetura	Todas as UC do 1.º ano	10
FCT	L Engenharia Informática	Todas as UC do 1.º ano	10
FCT	M Engenharia Informática	Todas as UC do 1.º ano	10
FCBS	L Ciência Política e Relações Internacionais	Todas as UC do 1.º ano	20
FCBS	L Ciências da Comunicação	Todas as UC do 1.º ano	20
FCBS	L Ciências Empresariais	Todas as UC do 1.º ano	20
FCBS	L Criminologia	Todas as UC do 1.º ano	10
FCBS	L Criminologia (EaD)	Todas as UC do 1.º ano	30
FCBS	L Psicologia	Todas as UC do 1.º ano	10
FCBS	M Ação Humanitária	Todas as UC do 1.º ano	15
FCBS	M Ação Humanitária, Cooperação e Desenvolvimento (EaD)	Todas as UC do 1.º ano	15
FCBS	M Ciências da Comunicação	Todas as UC do 1.º ano	10
FCBS	M Ciências da Educação: Educação Inclusiva	Todas as UC do 1.º ano	30
FCBS	M Criminologia	Todas as UC do 1.º ano	30
FCBS	M Criminologia (EaD)	Todas as UC do 1.º ano	20
FCBS	M Psicologia Clínica e da Saúde	Todas as UC do 1.º ano	10
FCBS	M Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime	Todas as UC do 1.º ano	10
FCS	L Ciências da Nutrição	Todas as UC do 1.º ano (*)	10
FCS	MI Ciências Farmacêuticas	Todas as UC do 1.º ano (*)	10
FCS	MI Medicina Dentária	Todas as UC do 1.º ano (*)	25
EMCB	MI Medicina	Todas as UC do 1.º ano Todas as UC do 2.º ano	4 7

Legenda: FCT – Faculdade de Ciências e Tecnologia; FCBS – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais; FCS – Faculdade de Ciências da Saúde; EMCB – Escola de Medicina e Ciências Biomédicas; L – Licenciatura; M – Mestrado; MI – Mestrado Integrado; UC – Unidade(s) curricular(es); EaD – Ensino à Distância.

(*) Requisito específico: frequência prévia de formação na área de Biologia ou de Ciências da Vida e da Terra.

Os ciclos de estudos não identificados no presente Anexo não disponibilizam unidades curriculares autónomas no ano letivo de 2026/2027.